



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220404PP00019

TERMO DE CONTRATO Nº: 00188/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - AV RUI BARBOSA, 356 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 28.302.534/0001-91, neste ato representado por Ricarte Gomes Tavares, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Célia Rejane Jusselino de Almeida, 54, Apto 204 - Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 206.117.574-00, Carteira de Identidade nº 1017693 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00019/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais elétricos em geral para atender as necessidades da administração municipal até dezembro de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00019/2022 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 195.064,90 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), assim representados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Isolador tipo roldana 56mm X 56mm	BESTFER	Und	300	4,45	1.335,00
10	Braço reto galvanizado a fogo, para luminária E-27 de AM 3/4"	OLIVO	Und	100	15,50	1.550,00
11	Cabo 10 mm rígido	NEXTRON	m	1000	7,00	7.000,00
16	Cabo duplex 1x16x16mm	NEXTRON	m	1000	3,89	3.890,00
20	Cabo quadruplex 3x1x16mm	NEXTRON	m	400	7,00	2.800,00

JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital
por JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

7153

23	Canaleta plástica 10x20	RADIAL	Und	500	4,10	2.050,00
30	Conector tipo perfuração 16mm	INCESA	Und	1000	5,00	5.000,00
31	Disjuntor Monofasico 100 A	LUKMA	Und	500	25,50	12.750,00
35	Disjuntor trifásico 30 A	LUKMA	Und	100	31,50	3.150,00
36	Disjuntor trifásico 40 A	LUKMA	Und	100	31,50	3.150,00
37	Disjuntor trifásico 70 A	LUKMA	Und	100	36,90	3.690,00
43	Fio flexível 2x1mm	NEXTRON	m	500	1,14	570,00
44	Fita de aço bandit 3/4	BESTFER	m	100	2,50	250,00
45	Fusível cartucho de 60amp, 250 volts.	INCESA	Und	50	4,10	205,00
46	Haste aterramento 1,20ms	OLIVO	Und	50	12,29	614,50
47	Haste aterramento 2,00ms	OLIVO	Und	50	17,40	870,00
48	Interruptor + tomada 10A	RADIAL	Und	100	4,48	448,00
50	Interruptor 1 seção + tom. 2P + 10A	RADIAL	Und	100	5,45	545,00
51	Interruptor 1 tecla Simples	RADIAL	Und	100	3,35	335,00
56	Interruptor 3 seções simples	RADIAL	Und	100	6,90	690,00
78	Lâmpada vapor metálica HQL de 400w, cores variadas, tubular	SORTELUZ	Und	50	45,00	2.250,00
81	Luminária aberta base E-27	OLIVO	Und	200	25,00	5.000,00
83	Luminária comercial 2 x 40 tubular	RCG	Und	50	18,19	909,50
87	Parafuso fixação c/bucha 08 latão	JOMARCA	Und	1500	0,20	300,00
92	Parafuso rosca soberba 1/4 x 60	JOMARCA	Und	500	0,32	160,00
95	Pino adaptador pad.novo/padrão antigo	RADIAL	Und	200	3,64	728,00
100	Reator Vapor metálico 150W BFP Ext	MAPRELUX	Und	100	63,00	6.300,00
101	Reator Vapor metálico 250W BFP Ext	MAPRELUX	Und	200	67,00	13.400,00
103	Reator vapor metálico externo 400w BFP	MAPRELUX	Und	100	66,90	6.690,00
104	Reator vapor metálico interno 400w	MAPRELUX	Und	100	66,90	6.690,00
106	Reator Vapor sódio 250W BFP Ext	MAPRELUX	Und	200	63,00	12.600,00
108	Reator vapor sódio/metálico 250w afp rcg interno	MAPRELUX	Und	200	64,00	12.800,00
121	Tomada interna 10a	RADIAL	Und	200	3,60	720,00
136	Cabo PP 3 x 2,5 , condutores formados por fios de cobre eletrolíticos nus , têmpera mole, tendendo à classe 5 de encordoamento. Isolamento PVC (700V) – composto termostático de loreto de polivinila flexível, em cores diferentes para diferenciação. Cobertura PVC, composto termoestático decloreto de polivinila flexível, tipo ST1 na cor preta.	NEXTRON	m	1000	6,65	6.650,00
139	Canaleta Ventilada – em PVC na cor cinza com dimensões 2cm Altura X 2cm largura X 2m Comprimento	RADIAL	m	500	8,19	4.095,00
140	Canuite 1/2" com 50 mts.	BESTFER	Rolo	100	43,90	4.390,00
142	Canuite 1" com 25 mts.	BESTFER	Rolo	100	47,50	4.750,00
144	Eletroduto PVC Rígido Roscável 3/4" 3 metros	HOMELUX	Und	400	8,00	3.200,00
145	Eletroduto PVC Rígido Roscável 1" 3 metros	HOMELUX	Und	400	12,00	4.800,00
146	Eletroduto PVC Rígido Roscável 1.1/4" 3 metros	HOMELUX	Und	200	14,50	2.900,00
147	Eletroduto PVC Rígido Roscável 1.1/2" 3 metros	HOMELUX	Und	200	17,00	3.400,00
148	Eletroduto PVC Rígido Roscável 2" 3 metros	HOMELUX	Und	200	23,34	4.668,00
150	Eletroduto PVC Rígido Roscável 3" 3 metros	HOMELUX	Und	100	48,50	4.850,00
151	Chave teste de 17cm	BESTFER	Und	10	2,69	26,90
164	Pino monofásico "T", 2 P + T.	RADIAL	Und	100	2,28	228,00
166	Pino monofásico, flecha macho.	RADIAL	Und	100	2,28	228,00
167	Cinto de segurança para eletricista, em couro, capacidade mínima 100Kg.	BESTFER	Und	5	150,00	750,00
169	Conjunto interruptor interno 03 tecla. Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor branca.	RADIAL	Und	100	7,50	750,00
170	Conjunto interruptor interno de 2 sessões com tomada. Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor branca.	RADIAL	Und	100	5,45	545,00
181	Eletrodo de nível tipo pêndulo.	LUKMA	UND	60	19,90	1.194,00
184	Quadro de comando 1,0 HP 200V monofásico completo.	MS BOMBAS	UND	50	500,00	25.000,00
193	DR 35 MONOFASICO	LUKMA	UND	50	64,00	3.200,00
					Total:	195.064,90

JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital
por JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital por
JOELITO SOUZA ALVES:04966206499

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pela Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a

JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital
por JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 29 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELA CONTRATADA

JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital por
JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RICARTE GOMES TAVARES
206.117.574-00